



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 04 de janeiro de 2021

**PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº
20200722**

<u>Referência:</u>	Processo de INEXIGIBILIDADE nº 6-199/2020;
<u>Contratante:</u>	Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
<u>Contratado:</u>	R G CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTÁBIL EIRELI;
<u>Objeto:</u>	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para suporte ao município de Barcarena/PA, no que tange ao acompanhamento e elaboração da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, análise de folha de pagamento com foco no E-Social, auditoria, qualificação de cadastro, análise de riscos, diagnósticos, estudos preliminares, coordenação, supervisão e fiscalização da área de contabilidade do municipal.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de INEXIGIBILIDADE nº 6-199/2020, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20200722**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20200722**, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 6-199/2020, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com empresa R G CONSULTORIA EMPRESARIAL CONTÁBIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.888.129/0001-64.

O mencionado termo aditivo intenciona a **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 128 (cento e vinte e oito) dias consecutivos, contados a partir do dia 04 de janeiro de 2021 até o dia 08 de maio de 2021**, conforme já consta em minuta, nos termos da cláusula sétima do instrumento contratual.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do que se infere do ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato para complementar o seu prazo original, que é de 12 (doze) meses.

De acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a regra é que a vigência dos ajustes observe a duração do crédito orçamentário em que foram celebrados. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário, o melhor, o exercício financeiro da administração pública coincide com o ano civil.

Em vista disso, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Escapam dessa regra apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Como o caso em apreço não se inclui dentre estas exceções, de fato, faz-se necessária a prorrogação do contrato **Nº 20200722** apenas para complementação de seu prazo de 12 (doze) meses, visto que, se assim não for, perderá sua validade a partir de 1º de janeiro e o propósito da contratação não terá sido alcançado, pelo que o interesse público restará prejudicado.

É imprescindível destacar que quando falamos de Interesse Público, tem-se aqui o interesse público em seu sentido amplo, abrangendo todo o patrimônio público e todos os direitos e interesses do povo em geral. Isto posto, "são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade" (MARCELO ALEXANDRINO, VICENTE PAULO, 2011).

Assim sendo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da cláusula de vigência do contrato em epígrafe, devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas, posto que somente assim a INEXIGIBILIDADE nº 6-199/2020, que deu origem ao contrato nº **20200722** poderá ter sua finalidade efetivamente cumprida e, por conseguinte, o interesse público resguardado.

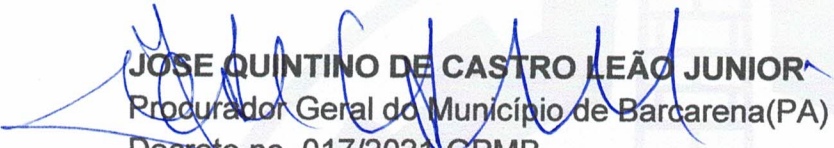
Portanto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Feitas estas considerações, opino favoravelmente pela celebração do 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20200722, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 6-199/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB